Expediente do dia
Em 17 / 02 / 04

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0002
Em 16 / 02 / 04
Servidor Matrícula 037

Ordem do dia
Em 04 / 03 / 04

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/2004

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTS. 3º E 8º, ALTERA O ART. 5º E O § 3º DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO Nº 0008, DE 08 DE AGOSTO DE 2003.

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art. 1º É acrescentado ao art. 3º da Resolução Nº 0008, de 08 de agosto de 2003 o seguinte parágrafo único:

"Art. 3º.....

Parágrafo único – Será permitido a celebração de convênio para o ingresso de estagiários, com Instituições de Ensino Superior estabelecidas fora do Município de Domingos Martins."

Art. 2º O art. 5º da Resolução Nº 0008/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O número de vagas para estágio fica fixado em 06 (seis) para nível superior e 06 (seis) para nível médio."

Art. 3º É acrescentado ao art. 8º da Resolução Nº 0008/2003 o seguinte parágrafo único:

"Art. 8º.....

Parágrafo único – O aluno que estiver cursando o último ano e for escolhido para estagiar, terá direito a completar o prazo de duração estabelecido no presente artigo, exceto a prorrogação."

Art. 4º O § 3º do art. 13 da Resolução Nº 0008/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....

§ 3º - As demais disciplinas constantes desta Resolução serão aplicadas ao presente artigo."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2004.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Presidente

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000
Telefax: (27) 3268-1123 - cmdmartins@terra.com.br

JUSTIFICAÇÃO:

As alterações e acréscimos ao texto da Resolução Nº 0008/2003, têm o mérito de estruturá-la na conformidade da atual realidade educacional deste Município, às necessidades administrativas desta Câmara e assegurar o seu sentido interpretativo.

Passamos a comentá-las:

Com a inclusão do parágrafo único do art. 3º queremos assegurar o direito do estagiário, no caso da instituição de ensino estabelecer-se em outro Município.

O acréscimo do número de vagas, cuja alteração é no art. 5º, atende aos interesses da comunidade e aluno que em grande gama pleiteia uma oportunidade de trabalho a fim de ajudar a família ou custear o seu estudo. Afirmamos que esta alteração em nada afetará a economia da Câmara Municipal, visto que estamos mantendo um controle sucessivo e responsável do orçamento.

A inserção do parágrafo único ao art. 8º vem dar suporte ao senso de justiça que devemos dispensar àquele estagiário que foi selecionado dentro de um período bem próximo do término do seu curso ficando incompatível com o prazo de duração do estágio.

A modificação do § 3º do art.13 é para dar melhor compreensão ao dispositivo, conforme manda a boa hermenêutica.

Esperamos que as presentes considerações permitam um entendimento claro dos dignos pares apoiando a iniciativa de elevado alcance social.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2004.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Presidente